



Lei nº 1442/2026, de 10 de março de 2026.

"Regulamenta a queima e soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos no Município de Floriano - Piauí, considerando critérios de impacto sonoro, preservação cultural e bem-estar coletivo, e dá outras providências."

PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Floriano, Estado do Piauí, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que possuam efeito sonoro ruidoso (estampido) em todo o território do Município de Floriano - PI.

Parágrafo Único: A proibição aplica-se a recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 2º Estão permitidos os artefatos pirotécnicos de "efeitos visuais" (fogos de vista), que produzem luzes e cores sem estampido, ou que produzam ruído de baixa intensidade.

Art. 3º Estabelece locais de proibição absoluta (mesmo para fogos silenciosos) num raio de 500 a 1.000 metros de:

- I. Hospitais, clínicas, unidades de pronto atendimento e asilos.
- II. Escolas e creches em horário de funcionamento.
- III. Abrigos de animais e áreas de preservação ambiental.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo dos seguintes órgãos municipais, de forma isolada ou conjunta:

I. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais: Responsável pela aferição técnica dos níveis de ruído e fiscalização em áreas de preservação e poluição sonora.



II. Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico: Responsável pela fiscalização de estabelecimentos comerciais, eventos em logradouros públicos e cassação de alvarás.

Art. 5º O descumprimento terá as seguintes Penalidades:

III. Advertência por escrito na primeira infração.

IV. Multa de R\$ 2.000,00 em caso de descumprimento após advertência.

V. Multa de R\$ 5.000,00 em caso de reincidência.

Parágrafo Único. Para empresas, a multa pode chegar a R\$ 10.000,00 com risco de cassação de alvará.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal manterá um canal de Denúncia Direta (Disque-Silêncio), integrado ao sistema de segurança e meio ambiente, disponível 24 horas durante períodos de festividades tradicionais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 10 de março de 2026.

Antônio Reis Neto
Prefeito de Floriano-PI

Lei de Autoria do Vereador Magno Weverson da Silva Bezerra (informação determinada pela Lei nº 642 de 25 de julho de 2013)

Francisco Hemerson de Sousa Silva
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição _____, que circulou no dia ____ de _____ de 2026.

Umbelina M.^a Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo